



## **RESOLUÇÃO CREMERS Nº 04/2010**

*Ratifica a criação da função de Coordenador Regional das Delegacias Seccionais.*

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004,

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica ratificada a criação da função de Coordenador Regional das Delegacias Seccionais do Cremers, criada em Reunião de Diretoria, conforme Ata nº 02/09, do dia 07 de janeiro de 2009.

Artigo 2º - O Coordenador Regional será designado pela Diretoria do Cremers dentre os Conselheiros eleitos, *ad referendum* da Plenária.

Artigo 3º - Caberá ao Coordenador Regional:

- a) auxiliar os Delegados Seccionais na resolução de assuntos locais e regionais relacionados ao exercício ético da Medicina, de modo a agilizar a atuação do Cremers no interior do Estado;
- b) contribuir com os Delegados Seccionais na fiscalização do exercício ético da Medicina e na orientação quanto ao cumprimento das Resoluções do CFM e do Cremers no âmbito da respectiva jurisdição.

Artigo 4º - O Coordenador Regional deverá reportar-se ao Vice- Presidente do Cremers, para dar-lhe ciência das diligências realizadas no exercício da função.

Artigo 5º - A função será honorífica e não haverá sede definida para o seu exercício.

Artigo 6º - O exercício da função de Coordenador Regional coincidirá com o mandato dos conselheiros, podendo a Diretoria, *ad referendum* da Plenária, determinar a substituição dos Coordenadores neste prazo.



**CREMERS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Artigo 7º – Serão 04 (quatro) os Coordenadores Regionais de Delegacias Seccionais, com jurisdição distribuída da seguinte forma:

- 1) *Coordenador Regional com jurisdição sobre as Delegacias Seccionais de Carazinho, Erechim, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Santa Rosa e Três Passos;*
- 2) *Coordenador Regional com jurisdição sobre as Delegacias Seccionais de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Lajeado, Novo Hamburgo, Osório, Santa Cruz do Sul, São Jerônimo e São Leopoldo;*
- 3) *Coordenador Regional com jurisdição sobre as Delegacias Seccionais de Alegrete, Cruz Alta, Ijuí, Santa Maria, Santo Ângelo, São Borja e Uruguaiana;*
- 4) *Coordenador Regional com jurisdição sobre as Delegacias Seccionais de Bagé, Cachoeira do Sul, Camaquã, Pelotas, Rio Grande, Santana do Livramento e São Gabriel.*

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 6 de julho de 2010.

Fernando Weber Matos  
Presidente

Rogério Wolf de Aguiar  
Primeiro-Secretário